CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2021
REF.: DISPENSA EMERGENCIAL N.° 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05.001/2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o Município de Água Fria/Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.900.292.0001-60, com sede à Rua Rui Barbosa, n° 40, centro, Água Fria/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Renan Barros,brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará n°9991,Bairro-Centro, Cidade Água Fria-BA, cep: 48.170.000, inscrito no CPF N° 816.101.145-15,RG N° 1127505770, CNH 02934665602, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO**, CNPJ n°. 63.110.431/0001-20, estabelecida à Rua da Grécia, n° 145, São João, Feira de Santana – Bahia, CEP 44.051-698, representada pelo Sr. Anderson Lopes Santos, portador de RG n° 09.645.547 04 SSP/BA e CPF n° 012.181.095-05, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na Dispensa Emergencial n° 001/2021, regido no que couber, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS, APTOS A EXERCEREM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ACORDO COM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO NA UNIDADE DE REFERÊNCIA DO COVID 19, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BAHIA, REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19,** conforme Termo de Referência constante no anexo I, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa Emergencial n° 001/2021, conforme autorização contida no Processo Administrativo n° 05.001/2021, que independente de transcrição integra este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

**2.1** O presente contrato terá Forma de Pagamento: **Parcelado.**

2.2 A CONTRATADA deverá efetuar os serviços, em conformidade com o especificado no termo de Referência, de acordo com as Ordens de serviços pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 O valor global deste contrato é de **R$ 178.568,04 (cento e setenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha realinhada.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos serviços ora contratados.

***Parágrafo Primeiro:*** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços solicitados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

***Parágrafo Segundo:*** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e á Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
b) Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, no domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n° 8.212/91 e 8.666/93);
c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n° 8.036/1990 e 8.666/1993);
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei

Federal n° 12.440/2011 e 8.666/1993);

e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

3.3 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal Fatura em nome do Município, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente identificadas e atestada pela contratante de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DADESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Água Fria, exercício de 2021:

**UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROJETO/ATIVIDADE: 2040 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - CORONAVIRUS (COVID 19)
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECUROS: 92114 - Transferências do SUS

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - Constitui obrigação da contratante:**

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
e) Promover acompanhamento e fiscalização deste contrato;

**II - Constitui obrigação do contratado:**

a) Executar o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no item 1.1 do termo de referência;
b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
d) Substituir em até 02 (dois) dias úteis os materiais objeto do presente contrato que não forem aceitos pela CONTRATANTE.
e) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;

f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento a serem executados;

g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

i) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

j) Facilitar à ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

l) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

m) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

**I - Unilateralmente, a critério da Administração:**

**a)** Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

**b)** Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

**II - Por acordo, quando:**

**a)** Necessária à modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

**b)** Necessária à modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

**Parágrafo único:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

**a)** Requerer concordata ou falência;

**b)** Transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

**c)** Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido

pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR**

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso nos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso nos serviços, por mais de 15(quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena demulta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOSOMISSOS**

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais n° 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAVIGÊNCIA**

12.1 A vigência do presente instrumento será até **31 DE MARÇO DE 2021**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOFORO**

Fica eleito o foro do Município de Irará/Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Água Fria/Bahia, 04 de JANEIRO de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
Renan Barros
Contratante

INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO
Anderson Lopes Santos
Contratada

Testemunhas:

Nome MARIA TEREZA C DOS S DA SILVA
RG 04732474-83

Nome: VENIMAR DOS SILVA FILHO
RG 966.218.695-68.